

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 25/07/2018, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº: 0001848-91.2018.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : CPL

Requerente : Gerência de Bens e Materiais

Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto :

Formação de registro de preços com vistas à futura e eventual aquisição de materiais permanentes (eletro-eletrônico e eletrodomésticos) para atender as necessidades do TJAC, conforme as especificações e os quantitativos previstos no item 1.1 do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 29/2018, de acordo com a Ata de Realização (doc.0430083), Resultado por Fornecedor (doc.0430086) e Termo de Adjudicação (doc.0430089), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por itens as empresas:

A C CASTRO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 02.828.261/0001-20, com valor global de R\$ 69.009,25 (sessenta e nove mil, nove reais e vinte e cinco centavos), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o item 1; R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais) para o item 2; R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais) para o item 6; R\$ 10.490,00 (dez mil, quatrocentos e noventa reais) para o item 8; R\$ 10.580,00 (dez mil, quinhentos e oitenta reais) para o item 13; R\$ 22.499,25 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos) para o item 14 e de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o item 28;

S & K INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.655.629/0001-68, com valor global de R\$ 42.284,94 (quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) para o item 10;

OFFICE VENDAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.483/0001-35, com valor global de R\$ 8.798,00 (oito mil, setecentos e noventa e oito reais) para o item 19;

STAR COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.252.941/0001-36, com valor global de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), sendo R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) para o item 20 e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o item 32;

RD REFRIGERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.310.033/0001-40, com valor global de R\$ 9.389,90 (nove mil, trezentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) para o item 12;

TECNO TRADE COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.087.468/0001-30, com valor global de R\$ 6.072,96 (seis mil, setenta e dois reais e noventa e seis centavos), sendo R\$ 3.509,25 (três mil, quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos) para o item 29 e R\$ 2.563,71 (dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) para o item 31;

MLJ - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.208.840/0001-19, com valor global de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) para o item 21;

SNDR COMERCIO DE PRODUTOS E ACESSORIOS PARA INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.263/0001-94, com valor global de R\$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais) para o item 7;

NADJA MARINA PIRES, inscrita no CNPJ sob o nº 12.130.958/0001-86, com valor global de R\$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais) para o item 9;

N B DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS E MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.425.201/0001-48, com valor global de R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais) para o item 25;

SIMBEL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.743.500/0001-81, com valor global de R\$ 3.421,36 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos) para o item 23;

QUARTFRATELI DESCARTAVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.008.579/0001-60, com valor global de R\$ 4.620,08 (quatro mil, seiscentos e vinte reais e oito centavos) para o item 22;

DELTA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL, inscrita no CNPJ sob o nº 27.090.887/0001-02, com valor global de R\$ 97.985,80 (noventa e sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), sendo R\$ 20.186,00 (vinte mil, cento e oitenta e seis reais) para o item 15 e R\$ 77.799,80 (setenta e sete mil, setecentos e noventa, nove reais e oitenta centavos) para o item 16;

BSI - BRASIL SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.267.032/0001-04, com valor global de R\$ 1.086,80 (um mil e oitenta e seis reais e oitenta centavos) para o item 3;

BRASUMIX EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.314.084/0001-57, com valor global de R\$ 19.011,00 (dezenove mil e onze reais), sendo R\$ 8.529,00 (oito mil, quinhentos e vinte e nove reais) para o item 4 e R\$ 10.482,00 (dez mil, quatrocentos e oitenta e dois reais) para o item 5;

O. C. ARAUJO - JM MULTIMAR, inscrita no CNPJ sob o nº 28.489.248/0001-

87, com valor global de R\$ 56.020,00 (cinquenta e seis mil e vinte reais) para o item 18;

N V FRANCO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CLIMATIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.552.012/0001-48, com valor global de R\$ 51.030,00 (cinquenta e um mil e trinta reais) para o item 17;

ALTA FREQUENCIA COMERCIAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.920.016/0001-02, com valor global de R\$ 10.769,90 (dez mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), sendo R\$ 5.269,90 (cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa centavos) para o item 30 e R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para o item 33.

Foram fracassados os itens 11, 24, 26 e 27.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COM-PRASNET. Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a

atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Republicado por incorreção.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 25/07/2018, às 17:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA

Nº 1874, de 26.7.2018 - Considerando o teor do requerimento da servidora **Shirley Maria Ferreira de Paula**, revoga, a pedido, a Portaria nº 2491/2017, que lotou a servidora Shirley Maria Ferreira de Paula, Técnico Judiciário, matrícula 3487-8, na Vara de Registros Públicos e de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Rio Branco, e lotá-la na Secretaria de Administração da Diretoria do Foro da Comarca de Rio Branco, a partir desta data.

Processo Administrativo nº:0007952-36.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Ivanete de Mesquita Cordeiro

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Gratificação de Especialização

DECISÃO

Trata-se do requerimento apresentado pela servidora Ivanete de Mesquita Cordeiro visando perceber Adicional de Especialização nos moldes do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Para tanto, apresentou em 27.03.17, cópia do certificado de ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR, com carga horária de 480 horas, sem autenticação, como exige § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual.[1]

Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que a servidora não pertence ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, tendo ingressado no Tribunal de Justiça em 20 de Abril de 2015, sendo nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico CJ5-PJ.

Informa ainda que a requerente não registra em seus assentos funcionais a percepção do adicional postulado.

É o que importa relatar. Decido.

1) Do Adicional previsto na Lei Complementar n. 258/2013 regulamentado pela Resolução n. 04, de 30 de setembro de 2013, do Conselho da Justiça Estadual.

1.1) Detentor do direito à percepção do adicional de especialização

De início, convém assentar que a matéria posta em apreciação, encontra amparo na Lei Complementar Estadual n. 258/2013, especificamente em seus artigos 18 e 19, os quais regulamentados pela Resolução n. 04/2013, cujo art. 2º, caput, preceitua:

"Art. 2º. O adicional destina-se aos servidores em efetivo exercício nas carreiras referidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, em razão dos conhecimentos adicionais comprovados por títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato. (meus grifos)

Segundo o disposto no dispositivo mencionado alhures, somente fazem jus ao recebimento da aludida gratificação os servidores ocupantes dos cargos descritos nos incisos I, II e III art. 5º, da Lei Complementar nº 258/2013, in verbis:

"Art. 5º. Os cargos do Poder Judiciário do Estado passam a compor as seguintes carreiras: